



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2766506 - TP/OE/1VP/G1V

Nº SEI/TJPR 0018900-28.2018.8.16.6000
Nº SEI-DOC 2766506

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Ofício-Circular G1VP

Assunto: tema repetitivo nº 989/STJ - determinação de suspensão nacional

Senhores (as) Desembargadores (as) e Juízes (as) Substitutos (as)
em 2º grau,

Levo ao conhecimento de Vossas Excelências decisões proferidas nos Recursos Especiais n. 1.680.318/SP e 1.708.104/SP - Tema nº 989/STJ - por meio das quais, consoante art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, foi determinada **suspensão nacional dos feitos pendentes, individuais ou coletivos**, que abordem a seguinte questão:

"Definir se o ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa faz jus à manutenção no plano de saúde coletivo empresarial quando, na atividade, a contribuição foi suportada apenas pela empresa empregadora."

Destaco que, nos termos das decisões que seguem anexas, **a ordem de suspensão não abrange a concessão de tutelas provisórias de urgência.**

Por oportuno, reitero a orientação de que em toda deliberação pelo sobrestamento de feitos que tramitam através do sistema Judwin, em função de temas afetados pelos Tribunais Superiores, seja utilizado o "código 10", com vinculação ao respectivo tema que ensejou o sobrestamento, na fase

de inserção da decisão no sistema.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS

1º Vice-Presidente

Em 22 de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Arquelau Araujo Ribas, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 27/03/2018, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2766506** e o código CRC **A2272E67**.